



# A atuação do Conselho Tutelar no sistema escolar municipal em Joinville/SC

*The performance of the guardianship council in the municipal school system in Joinville/SC*

**Evelyn de Lima Machado Alves**

**Charles Henrique Voos**

**Resumo:** A pesquisa tem como tema A Atuação do Conselho Tutelar na Educação, seu objetivo geral é apresentar o processo de denúncias, encaminhadas das escolas para o Conselho Tutelar, com o intuito de proteger os direitos das crianças e dos adolescentes. O problema gerador da pesquisa foi definido como: Como ocorre a atuação do Conselho Tutelar nas Escolas Municipais de Joinville? Na fundamentação teórica, o artigo descreve sobre os direitos das crianças e dos adolescentes e sobre as relações entre a Escola e o Conselho Tutelar. Essa pesquisa fundamenta-se teoricamente nas obras de Brasil (1990), Paes (2013), Mendes (2010), Lopes E Ferreira (2010), Conanda (2010) e outros. Referente à metodologia da pesquisa, caracteriza como pesquisa descritiva e de campo. O instrumento de coleta de dados foi um formulário com 14 perguntas, e os sujeitos da pesquisa, 2 orientadores educacionais e 2 conselheiros tutelares. Com a pesquisa foi possível observar que uma relação de parceria entre a Escola e o Conselho Tutelar é de extrema importância para alcançar a garantia dos direitos essenciais das crianças e dos adolescentes, e o poder executivo é o sujeito que pode trazer melhorias para essa relação.

**Palavras-chave:** Educação; Conselho Tutelar; Direitos da Criança e do Adolescente.

**Abstract:** The research has as theme The Action of the Guardianship Council in Education, its general objective is to present the process of complaints, sent from schools to the Guardianship Council, in order to protect the rights of children and adolescents. The research problem was defined as: How does the Tutelary Council act in the Joinville Municipal Schools? In the theoretical foundation, the article describes about the rights of children and adolescents and about the relations between the School and the Tutelary Council. This research is theoretically based on the works of

Brazil (1990), Paes (2013), Mendes (2010), Lopes E Ferreira (2010), Conanda (2010) and others. Referring to the research methodology, it characterizes as descriptive and field research. The data collection instrument was a form with 14 questions, and the research subjects, 2 educational counselors and 2 tutelary counselors. With the research it was possible to observe that a partnership relationship between the School and the Guardian Council is extremely important to achieve the guarantee of the essential rights of children and adolescents, and the executive power is the subject that can bring improvements to this relationship.

**Keywords:** Education; Guardianship Council; Child and Adolescent Rights.

## INTRODUÇÃO

A presente pesquisa, sob o título “A atuação do Conselho Tutelar na Educação em Joinville/SC”, apresenta resultados sobre como ocorrem os procedimentos dos casos percebidos nesta cidade, envolvendo os direitos das crianças e adolescentes a partir de escolas municipais selecionadas em dois bairros da cidade com indicadores socioeconômicos distintos.

Esta pesquisa é relevante para a sociedade e para a Educação, pois ao se perceber a relação família-escola-sociedade, é possível identificar casos que colocam a criança como refém. As instituições responsáveis, o Conselho Tutelar e a escola, que possuem contato direto com estes casos, foram entrevistados para assim averiguar as soluções e os impasses dos acontecimentos.

Ao iniciar a escolha do tema, foi realizada uma pesquisa para obter sugestões e alcançar foco em pontos de interesse, tentando optar por um tema que trouxesse o aluno como alvo. Nas pesquisas iniciais, ao deparar-se com o assunto “Direitos da criança e do Adolescente”, iniciou-se uma reflexão sobre a relevância deste tema dentro das escolas, relacionando o órgão Conselho Tutelar e a responsabilidade da Educação nas diversas situações que ocorrem. Após a percepção desta importância, surgiu então, o tema da presente pesquisa.

O principal motivo da escolha por esse tema foi a percepção da pesquisadora, dentro da profissão de professora, sobre o quanto a criança demonstra alterações no comportamento dentro de sala, quando está sofrendo violação de direitos, seja ele qual for. Conforme relatam Bazon e Faleiros (2013,

p. 54) “Os educadores/professores são capazes de observar mudanças de comportamentos e sinais físicos que funcionam como indicadores dos maus-tratos e, muitas vezes, também obtêm relatos infantis explícitos”. Nesse contexto, a escola precisa tomar as devidas medidas e lutar pela segurança e bem-estar de todos os indivíduos portadores de tais direitos.

No processo de levantamento de pesquisas sobre o tema, foi realizado um Balanço de Produção Acadêmica com a finalidade de encontrar pesquisas já realizadas que se aproximam do tema da pesquisa. A investigação ocorreu nos sites Anped (Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Educação) e Scielo (Scientific Electronic Library Online) foi dificultosa, pois foram encontrados poucos artigos relacionados ao tema pesquisado, percebendo-se que focavam mais na relação do Conselho Tutelar com a saúde/psicologia, e poucas pesquisas relacionando os Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar ao professor/educação. Portanto, em uma pesquisa no site BDTD (Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações), foi possível encontrar pesquisas de acordo com o tema deste trabalho, conseguindo trazer um melhor direcionamento para abordar o tema em questão.

Observando o contexto dos artigos encontrados, notou-se que são de grande importância para embasar e gerar conhecimento ao tema da pesquisa em questão, pois apesar de terem focos diversificados, abrem sugestões para futuras pesquisas. Já aos artigos que se aproximaram da temática, foram totalmente importantes e auxiliares na elaboração desta pesquisa.

Após a finalização do Balanço de Produção Acadêmica, percebeu-se que a temática pesquisada possui grande relevância, pois é necessária a análise do posicionamento da Educação diante de sua responsabilidade nas questões que envolvem as crianças e os adolescentes, dentro e fora das escolas.

A pesquisa poderá ser positiva para os profissionais do órgão Conselho Tutelar, para os profissionais da Educação e para o poder público da cidade de Joinville que rege essas instituições, pois ao perceberem as dificuldades que acontecem nesse processo da garantia dos direitos das crianças e dos

adolescentes, poderão analisar os dados relatados e tomar medidas de melhorias para essas situações.

A Educação necessita ser atuante, mostrando sua competência em conjunto com o órgão Conselho Tutelar, proporcionando além do bem-estar as crianças e adolescentes, a formação de profissionais capacitados e eficientes para lidar com os casos.

Diante de todo o contexto apresentado o problema da pesquisa foi definido desta forma: Como ocorre a atuação do Conselho Tutelar nas escolas municipais de Joinville?

Assim, para responder a indagação proposta definiu-se o seguinte objetivo geral: Conhecer o processo de denúncias, encaminhadas das escolas para o Conselho Tutelar, com o intuito de proteger os direitos das crianças e dos adolescentes. Para atingir este objetivo, foram definidos tais objetivos específicos: verificar como o Conselho Tutelar procede perante as denúncias vindas das escolas; identificar qual a participação da escola na resolução e acompanhamento dos casos.

No que se refere aos procedimentos metodológicos, esta pesquisa caracteriza-se como descritiva e de campo, utilizando o questionário e o formulário para coletar os dados, tendo como sujeitos de pesquisa, duas orientadoras educacionais de escolas municipais de Joinville e dois conselheiros tutelares, além da pesquisa bibliográfica pertinente e da pesquisa documental nas leis que dão suporte à atuação dos conselhos.

A seguir, este artigo apresentará uma fundamentação teórica sobre os direitos das crianças e dos adolescentes e sobre as relações entre a escola e o Conselho Tutelar. Em seguida, apresenta a metodologia da pesquisa, os resultados e as referências.

## OS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

Em um passado não muito distante no Brasil, a realidade vivida por crianças pobres, era e continua sendo caracterizada pelas condições sociais e econômicas, por maus-tratos, violência e abandono. Neste contexto, estabeleceu-se uma preocupação com a criminalidade juvenil, as condições precárias de sobrevivência, mortalidade, saúde e higiene de crianças e adolescentes, e então se unem a pedagogia, a puericultura e a ciência jurídica para atacar esses problemas (PAES, 2013).

A partir de 1927, foi estabelecido o Código de Menores, criado por Mello Mattos, como a primeira estrutura de proteção aos menores. Após cinquenta e dois anos, em 1979 foi aprovado o Novo Código de Menores, que caracterizou crianças e adolescentes com o termo “menores” (MENDES, 2010). Esse termo se refere à criança e ao adolescente como incapaz, que conforme relata Motti e Sêda (2001, p. 28): “[...] não maiores para manifestar sua vontade, decidir coisas e influir criativamente no mundo circundante”.

Com as medidas deste novo código, as crianças e adolescentes passaram a ser vistas apenas como objetos, como seres privados de seus direitos. Essas novas medidas foram criadas para “situações inadequadas”, em que associavam a proteção da criança e do adolescente ao controle penal, fazendo a imagem de crianças pobres se relacionarem com a infração, delinquência, perigo, e até hoje fazendo destes rótulos uma missão difícil de se romper (MENDES, 2010).

Portanto, os direitos das crianças e dos adolescentes, durante grande parte do século XX, não tiveram valor algum e estes eram vistos apenas como pequenos adultos. Muitas crianças eram submetidas ao trabalho infantil em péssimas condições, tornando-se então comum e vantajoso para os empregadores por ser uma mão-de-obra barata. Nessa situação, aumentou também o número de menores moradores de rua, propiciando assim a criminalidade em suas vidas (LOPES e FERREIRA, 2010).

Mesmo com os decretos e legislações, no decorrer do século XX, os direitos das crianças e dos adolescentes somente foram efetivados em 1990, com a implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069 / 90), que trouxe novos significados e valores para essa população. O ECA visou à proteção integral dos direitos e o desenvolvimento pleno dos menores, em liberdade e dignidade (LOPES e FERREIRA, 2010). A partir desta nova concepção e deste novo olhar sob a criança e o adolescente, estes passaram a ser tratados como sujeitos em situação de desenvolvimento, portanto passaram a ser sujeitos de direitos. Esses direitos são assegurados a todos, de acordo com Art. 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente (*Lei n.8.069, de 13 de julho de 1990*):

Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem (BRASIL, 1990, p. 12).

Portanto, para que esses direitos sobre a criança e o adolescente sejam efetivados e cumpridos, é necessário que exista uma luta constante e em conjunto, englobando a família, a comunidade, a sociedade e o órgão Conselho Tutelar, que é encarregado de zelar pela garantia dos direitos fundamentais deste público.

Dentre os direitos fundamentais da criança e do adolescente, estão à educação, à saúde, o lazer, à alimentação e outros direitos, e estes são também os primordiais para seu bem-estar geral e seu desenvolvimento.

O Brasil, em sua Constituição Federal de 1988, reconheceu a criança e o adolescente como pessoas dignas de direitos, e estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar às crianças e aos adolescentes:

[...] o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988, art. 227).

Este reconhecimento da criança e do adolescente como seres únicos, que mereciam seus próprios direitos, deu a abertura para que o ECA se estabelecesse e garantisse os direitos desta população. Porém, mesmo com tudo assegurado e previsto em lei, crianças e adolescentes ainda são diariamente afetadas pela violação destes direitos. Desprotegidas e indefesas, passam por situações que agredem seus direitos psicologicamente e fisicamente, tornando-as vulneráveis neste contexto.

Para realização do atendimento devido e do trabalho em prol da resolução destes acontecimentos, existe o órgão responsável e criado pelo ECA: Conselho Tutelar. Conforme define o Art. 131º do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990, p. 66), “o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei”.

O Conselho Tutelar é indispensável na luta e garantia dos direitos das crianças e adolescentes, por isso, em cada município o recomendado é que exista uma unidade a cada 100 mil pessoas, trabalhando no atendimento de crianças e adolescentes, pais ou responsáveis e tomando as medidas cabíveis para resolução dos variados casos (CONANDA 2010).

Compreendendo, enfim, que a infância permeia todo o processo histórico e está em condição peculiar de desenvolvimento, torna-se então uma população que clama por seus direitos fundamentais e básicos, respeitados e garantidos, para assim poder vivenciar uma cidadania plena com o sentimento de pertencer a uma sociedade democrática de direitos e de justiça social.

## AS RELAÇÕES ENTRE A ESCOLA E O CONSELHO TUTELAR

A luta pelos direitos das crianças e dos adolescentes ocorre por meio de algumas instituições intituladas governamentais e não-governamentais, dentre estas estão o Conselho Tutelar e a escola, instituições essenciais e indispensáveis para que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) se estabeleça em plenitude. Para efetivação do estatuto, é necessário que aconteça uma interação de parceria entre essas instituições, pois ambas possuem grande importância no processo de prevenção, identificação e intervenção dos casos.

Como instituição que pode observar e perceber primeiramente grande parte das violações aos direitos da criança e do adolescente está a escola, que se relaciona diariamente com a vida dos estudantes e suas famílias, lhe possibilitando a realização de um trabalho ágil, para dar apoio, identificar e encaminhar os casos para o órgão responsável, garantindo o atendimento e proteção. Segundo Maia *et al* (2018, p. 33):

Considerando que crianças e adolescentes passam a maior parte de seus dias na escola e na creche, estes são espaços privilegiados para prevenção ou interrupção do ciclo da violência. As professoras diariamente têm contato por horas seguidas com os seus alunos e alunas, o que lhes possibilita perceber mudanças no comportamento e adotar procedimentos de proteção.

Percebendo o quão único e privilegiado é o papel da escola na proteção de seus alunos, se faz necessário que a gestão escolar busque formas de percebê-los e ouvi-los, para assim planejar e efetivar as devidas ações, em conjunto com as instituições responsáveis. De acordo com Carreira (2016 *apud* MAIA *et al*, 2018, p. 48):



Uma escola pública de qualidade requer articulação com as políticas de saúde, assistência social, justiça e com organização da comunidade, concretizando a rede de proteção dos direitos de crianças, adolescentes, jovens e adultos, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Estatuto da Juventude.

Existem vários exemplos de violência, onde crianças que frequentam a escola podem estar presentes, desde a violação de direitos básicos, como falta de alimentação, saúde e moradia, até a violência psicológica, sexual ou física. Dentre todas as situações, a escola necessita estar em constante movimento, organizando projetos em conjunto com o órgão Conselho Tutelar, em prol da prevenção e proteção desses direitos.

A instituição Conselho Tutelar tem o dever de intervir e aplicar medidas protetivas sob as situações que ocorrem e são denunciadas pela escola. Conforme o art. 56º do Estatuto da Criança e do Adolescente (*Lei n.8.069, de 13 de julho de 1990*):

Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

- I - maus-tratos envolvendo seus alunos;
- II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;
- III- elevados níveis de repetência. (BRASIL, 1990, p. 12).

O Conselho Tutelar, como órgão que precisa andar lado a lado com a escola, deve compreender essa necessidade de interação e de trabalho em conjunto para que possam atuar na garantia da dignidade desses sujeitos enquanto pessoas plenas de direito. Por isso, a razão para que essa parceria seja, de fato, efetivamente coerente, eficaz e harmoniosa. Como descrito por Icassatti (2010, p. 69), “a escola e o CT são dois parceiros imprescindíveis, se

não os principais, responsáveis pela inclusão social de crianças e adolescentes, objetivando uma sociedade para todos”.

A escola possui o papel de mediadora da Educação na sociedade e é entendida como uma instituição capaz de proporcionar a transformação social e capacitar indivíduos para viver em uma sociedade democrática. Com base nos casos em que a escola não possui total eficácia na proteção e encaminhamento dos direitos de seus alunos, é importante destacar que ela não pode colocar ao Conselho Tutelar o fracasso de sua função, mas, buscar no órgão, um aliado na garantia e proteção dos direitos, na construção de uma educação inovadora e atrativa, no incentivo dos alunos a permanecerem nas aulas e atividades, também buscando capacitação de educadores e conselheiros para intervirem nos casos e trabalhando na elaboração de projetos para um melhor desempenho de suas funções (ICASSATTI, 2010).

De acordo com Souza, Teixeira e Silva (2003 *apud* ICASSATTI, 2010, p. 97):

Acredita-se que ambas as instituições podem ser evidentemente capazes de garantir futuro a todas as crianças e adolescentes, pois estão mais próximas de suas vidas e detém papel fundamental de difundir os direitos e deveres instituídos no ECA para que a infância e adolescência brasileira seja realmente tratada igualmente como cidadãs de direitos, com prioridade absoluta.

Portanto, o trabalho na garantia dos direitos da criança e do adolescente, necessita ser articulado e realizado com ações práticas de enfrentamento, sendo a escola e o Conselho Tutelar instituições conscientes de suas funções, que buscam conhecer as necessidades umas das outras, para assim conseguir lidar com os problemas e impasses do cotidiano com parceria e eficiência, formando uma rede de proteção cada vez mais competente.

## APRESENTAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE JOINVILLE

O Conselho Tutelar é um órgão público responsável por zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes e é formado por membros eleitos pela população a cada cinco anos.

No Município de Joinville o Conselho Tutelar está localizado na Av. Dr. Paulo Medeiros, número 401, região central. Existem dois conselhos tutelares na cidade<sup>1</sup>, um para atender a região sul e outro para atender a região norte, porém esses dois se localizam em um único local e os atendimentos são divididos da seguinte forma:

Tabela 1: Conselho Tutelar 1 – Zona Norte

<b>CONSELHO TUTELAR 1: ZONA NORTE</b>	
Aventureiro	Jardim Iriú
América	Jardim Paraíso
Atiradores	Jardim Sofia
Boa Vista	Parque Joinville
Bom Retiro	Pirabeiraba
Canela	Rio Bonito
Centro	Saguaçu
Comasa	Santo Antônio
Costa e Silva	Vila Cubatão
Dona Francisca	Vila Nova
Espinheiros	Zona Industrial Norte
Glória	Zona Industrial Tupy
Iriú	

Fonte: Conselho Tutelar de Joinville

<sup>1</sup> Após a realização desta pesquisa, a cidade de Joinville criou um terceiro Conselho Tutelar. Porém, por opção dos autores, achou-se necessário manter a estrutura original, a qual será notada em outras partes do texto.

Tabela 2: Conselho Tutelar 2 – Zona Sul

<b>CONSELHO TUTELAR 2: ZONA SUL</b>	
Adhemar Garcia	Jarivatuba
Anita Garibaldi	João Costa
Boehmerwaldt	Morro do Meio
Bucarein	Nova Brasília
Estevão de Matos	Paranaguamirim
Fátima	Parque Guarani
Floresta	Petrópolis
Guanabara	Profipo
Itaum	Santa Catarina
Itinga	São Marcos
Jardim Edilene	Ulysses Guimarães

Fonte: Conselho Tutelar Joinville

Cada Conselho Tutelar de Joinville conta com cinco conselheiros, que mediam as ocorrências vindas de cada região, cinco membros cuidam da região norte e outros cinco da região sul, os conselheiros prestam atendimento dentro e fora da unidade, pois conforme os casos precisam ir ao local da ocorrência. Para que cada cidade consiga atender todas as necessidades relacionadas aos direitos das crianças e dos adolescentes, a resolução 139, cap. I, art. 3º do CONANDA (2010) define:

§ 1º Para assegurar a equidade de acesso, caberá aos Municípios e ao Distrito Federal criar e manter Conselhos Tutelares, observada, preferencialmente, a proporção mínima de um Conselho para cada cem mil habitantes.

Portanto para atender toda a demanda e cumprir com as normas, o ideal para a cidade de Joinville seriam seis Conselhos Tutelares, pois possui uma população estimada em 590.466 pessoas. Atualmente o município de Joinville

se encontra apenas com os dois Conselhos Tutelares já citados, mas um terceiro Conselho Tutelar está sendo estruturado e teve as eleições para os cinco novos conselheiros em 2019, para então começarem a atender no início de 2020, buscando assim mais agilidade na resolução dos casos.

## **METODOLOGIA**

A presente pesquisa, visando cumprir seus objetivos, classifica-se como descritiva. Uma pesquisa que tem como principal finalidade descrever um contexto ou uma realidade, cabendo ao pesquisador a realização de um estudo com coleta de dados, análise e interpretação dos mesmos, sem interferir no assunto indagado. Como descrevem Prodanov e Freitas (2013, p. 52):

Tal pesquisa observa, registra, analisa e ordena dados, sem manipulá-los, isto é, sem interferência do pesquisador. Procura descobrir a frequência com que um fato ocorre, sua natureza, suas características, causas, relações com outros fatos.

Quanto aos procedimentos de investigação, o método utilizado foi a pesquisa de campo. Este método permite ao pesquisador, o contato com os ambientes principais da pesquisa, onde serão extraídos os dados e informações do objeto de estudo. Segundo Prodanov e Freitas (2013, p. 59):

Pesquisa de campo é aquela utilizada com o objetivo de conseguir informações e/ou conhecimentos acerca de um problema para o qual procuramos uma resposta, ou de uma hipótese, que queiramos comprovar, ou, ainda, descobrir novos fenômenos ou as relações entre eles. Consiste na observação de fatos e fenômenos tal como ocorrem espontaneamente, na coleta de dados a eles referentes e no registro de variáveis que presumimos relevantes, para analisá-los.

No que se refere aos instrumentos de coleta de dados, os métodos utilizados foram o questionário e o formulário, que incluem um conjunto de perguntas abertas e/ou fechadas. No que se atribui ao questionário Marconi e Lakatos (2003, p. 201) definem “questionário é um instrumento de coleta de dados, constituído por uma série ordenada de perguntas, que devem ser respondidas por escrito e sem a presença do entrevistador” e quanto ao formulário Vergara (1998, p. 53) define: “o formulário é um meio-termo entre questionário e entrevista. É apresentado por escrito, como no questionário, mas é você quem assinala as respostas que o respondente dá oralmente”.

As perguntas foram elaboradas tendo como alvo, alcançar aos objetivos da pesquisa, sendo necessário que os entrevistados possuíssem embasamento e compreendessem as questões propostas.

Esta pesquisa teve como locais de investigação, o órgão Conselho Tutelar e duas Escolas Municipais da cidade de Joinville, sendo uma localizada na zona norte no bairro Glória, que possui área de 5,37 km<sup>2</sup>, é povoado por 12.641 moradores, sendo que 43,1% possuem renda econômica de até três salários mínimos e 80,7% moram em casas próprias.

A segunda escola pertencente a zona sul no bairro Ulysses Guimarães, que possui área de 3,23 km<sup>2</sup>, é povoado por 11.461 moradores sendo que 57,0% possuem renda econômica de até um salário mínimo e 86,1% residem em casas próprias (PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE, 2017). Os bairros foram escolhidos em locais distintos da cidade de Joinville para trazer uma possível análise, sobre diferenças nas percepções da atuação do Conselho Tutelar e das escolas.

A coleta de dados aconteceu no mês de outubro do ano de 2019, sendo o primeiro sujeito de pesquisa a Orientadora Educacional da escola escolhida do bairro Ulysses Guimarães, onde o primeiro contato foi realizado por telefone para apresentar a pesquisa e combinar o dia para deixar o questionário na escola, após deixar o questionário a pesquisadora retornou a escola uma semana depois para buscá-lo respondido, mas algumas perguntas não foram

totalmente esclarecidas, então a pesquisadora retornou ao local para esclarecimento das respostas em forma de formulário. O segundo sujeito de pesquisa foi a Orientadora Educacional da escola escolhida do bairro Glória, onde a pesquisadora foi até a escola e após pedir permissão à diretora, aplicou o formulário com a O.E., alcançando as respostas de todas as perguntas.

O terceiro e quarto sujeitos de pesquisa foram dois conselheiros tutelar, um responsável pelos casos da região sul e outro responsável pelos casos da região norte de Joinville, onde a pesquisadora teve um contato prévio por telefone e em seguida foi até o local do Conselho Tutelar para aplicar o formulário, conseguindo as respostas de todas as perguntas propostas.

Deste modo, buscou-se através da pesquisa descritiva responder ao objetivo central desta pesquisa, analisando os dados de como ocorre à atuação do Conselho Tutelar nas escolas municipais de Joinville. A seguir apresentam-se os dados coletados e análise dos dados coletados.

## **ANÁLISE DOS DADOS**

Os resultados desta pesquisa foram gerados por meio de quatro formulários, dois realizados com Orientadoras Educacionais, que serão mencionadas nesta análise como: Escola 1- Bairro Glória (zona norte) e Escola 2 – Bairro Ulysses Guimarães (zona sul), e os outros dois formulários foram respondidos por dois conselheiros tutelares, um responsável pela zona norte de Joinville que será mencionado como: Conselheiro 1, e outro responsável pela zona sul de Joinville que será mencionado como: Conselheiro 2.

No que se refere ao perfil dos participantes da pesquisa, a orientadora da Escola 1 cumpre este cargo há dezoito anos e possui especialização na área, a orientadora da Escola 2 está neste cargo há apenas dois meses e possui ensino superior completo, algumas das respostas obtidas por essa participante foram de conhecimento de antigos orientadores da escola. Os dois conselheiros estão neste cargo há um ano e possuem especialização na área.

Com o intuito de se chegar ao objetivo principal da pesquisa e conhecer o processo de denúncias, encaminhadas das escolas para o Conselho Tutelar, com o intuito de proteger aos direitos das crianças e dos adolescentes, as respostas obtidas serão relatadas e analisadas a seguir.

Nas perguntas iniciais voltadas para a percepção sobre o cumprimento das funções de cada instituição, foi perguntado: “Em uma escala de zero a dez, quanto você acredita que a escola cumpre a sua função na proteção dos direitos da criança e do adolescente?”. A Escola 1 respondeu “dez”, a Escola 2 “nove”, o Conselheiro 1 “sete” e o Conselheiro 2 “cinco”. Em outra questão, somente para as escolas, foi perguntado: “Em uma escala de zero a dez, quanto você considera que o Conselho Tutelar cumpre a sua função em relação aos casos que a escola encaminha?”. A Escola 1 considerou “dez”, já a Escola 2 “três”. É possível perceber com essas respostas, que existe certo descontentamento entre a Escola 2 e o Conselheiro 2, pois os números relatados estão abaixo da média, já a Escola 1 e o Conselheiro 1 demonstraram números mais razoáveis.

Como uma das perguntas ênfase deste artigo, os participantes foram indagados sobre, “Como acontece o processo de encaminhamentos das escolas para o Conselho Tutelar?”, os Conselheiros 1 e 2 responderam que os encaminhamentos podem ser realizados via telefone, e-mail, por ofício ou pessoalmente. A Escola 1 respondeu que os encaminhamentos da escola, acontecem por meio de relatório, sendo primeiramente enviado a Secretaria de Educação e após a liberação é enviado ao Conselho Tutelar. A orientadora da Escola 2 não respondeu, pois está no cargo apenas dois meses e ainda não realizou nenhum encaminhamento.

Também como ponto de destaque da pesquisa, foi realizada a seguinte pergunta: “Quais os principais casos encaminhados pela escola ao Conselho Tutelar?”. A Escola 1 disse “Faltas escolares” e a Escola 2 respondeu que conforme conversas com antigos orientadores da escola, os casos mais frequentes são “Faltas e descaso da família” e ainda contou, que algumas vezes, ocorre das crianças virem para a escola sujas ou com fome, sendo necessário acionarem o Conselho Tutelar.



Percebe-se que as respostas dadas pelas escolas, podem indicar certa desigualdade social e econômica, pois como já citado anteriormente, os bairros estão em lugares distintos e o bairro da Escola 2, onde um dos principais casos citados foi o descaso das famílias, é caracterizado com moradores de baixa renda, o que pode influenciar na violação dos direitos das crianças. Porém, se a família não possui condições econômicas para suprir as necessidades da criança, ela não está sendo negligente. Conforme explica o Ministério Da Saúde (1997, p. 14):

Compreende-se por negligência o fato da família se omitir em prover as necessidades físicas e emocionais de uma criança ou adolescente. Configura-se no comportamento dos pais ou responsáveis quando falham em alimentar, vestir adequadamente seus filhos, medicar, educar e evitar acidentes. Tais falhas só podem ser consideradas como abusivas quando não são devidas à carência de recursos socioeconômicos. (Azevedo e Guerra, 1989; CLAVES, 1992; Ruiz, 1990 *apud* MINISTÉRIO DA SAÚDE, 1997, p. 14).

Em outra questão, para obter conhecimento de como acontecem os processos de resolução dos casos, foi perguntado aos conselheiros: “Como o Conselho Tutelar procede perante os casos?”, o Conselheiro 1 respondeu da seguinte forma, “Conforme a situação, é levado para o colegiado para devidas averiguações e encaminhamentos. Casos urgentes são atendidos imediatamente” e o Conselheiro 2 disse que “Notificam as famílias para comparecerem no Conselho Tutelar para se explicarem e se não comparecerem em até três notificações, o caso vai para o Ministério Público”. E em outra pergunta relacionando a resolução dos casos com as escolas, foi perguntado: “A escola possui uma devolutiva da resolução dos casos?”, a Escola 1 diz que “sim” recebem, a Escola 2 diz que, “às vezes”, o Conselheiro 1 respondeu “sim” e o Conselheiro 2 “às vezes”, nota-se então que as informações estão de acordo com cada região da escola e do conselheiro.

Foi questionado, também, sobre como é a relação entre essas instituições, em duas perguntas, a primeira perguntou: “De zero a dez, qual nota você daria para a relação da Escola com o Conselho Tutelar?”, a Escola 1 deu nota “dez”, a Escola 2 deu “cinco”, o Conselheiro 1 “oito” e o Conselheiro 2 “oito”. A segunda questão perguntou: “Quais os pontos que poderiam melhorar na relação entre a Escola e o Conselho Tutelar?”, a Escola 1 respondeu “As melhorias precisam partir da legislação, alterando/aumentando o número de conselheiros”, a Escola 2 disse “menos burocracia”, o Conselheiro 1 respondeu “Mais agilidade nas informações” e o Conselheiro 2 falou “Falta estrutura do poder executivo, dando maior estrutura para atendimento, formação continuada para profissionais. Hoje temos uma boa relação, mas ainda tem temas que não são de total parceria entre as instituições”.

Portanto, fica evidente que a maior parte dos impasses na relação dessas instituições se relaciona ao poder executivo, que precisa estar ciente e dar suporte a essas situações, como definido na resolução 139, cap. III, art. 22º do CONANDA (2010):

Cabe ao Poder Executivo Municipal ou Distrital fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes.

Essa análise demonstrou a importância dessas instituições estarem sempre conectadas e alinhadas uma com a outra, para assim realizarem um trabalho em conjunto com eficiência, garantindo e zelando pela garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes. Conforme Junior (2019):

[...] através da Escola que o Conselho tem maiores chances de tomar conhecimento acerca das evasões e tantos outros problemas, para, só então, tentar resolvê-los. Desse modo, a relação com o CT tem-se revelado como um potente espaço para propiciar novas ideias e

abordar situações definidas como problemáticas dentro das Escolas.

Deste modo, a resolução e os encaminhamentos dos casos, podem ter maior eficiência se houver melhor contato e agilidade entre as duas instituições, porém é notável e necessária a intervenção do poder executivo, trazendo maior estruturação para todo o processo de denúncias.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Durante o percurso desta pesquisa foram atingidos os objetivos de conhecer o processo de denúncias, encaminhadas das escolas para o Conselho Tutelar, com o intuito de proteger os direitos das crianças e dos adolescentes, verificar como o Conselho Tutelar procede perante as denúncias vindas das escolas e identificar qual a participação da Escola na resolução e acompanhamento dos casos.

Fica evidente com a finalização deste trabalho, que grande parte da ineficiência nos encaminhamentos da escola ao Conselho Tutelar, é gerado pelo poder executivo, por não implantar Conselhos Tutelares suficientes na cidade de Joinville, o que causa o atraso da resolução dos casos e tira do Conselho a possibilidade de trabalhar em melhor parceria com as escolas na prevenção e proteção dos direitos.

O Conselho Tutelar busca resolver os casos mais emergenciais vindos das escolas, mas como a demanda vinda de fora da escola também é grande, alguns casos acabam ficando para trás e demoram em serem solucionados. Como papel das escolas na resolução e acompanhamento dos casos, sua participação se faz no momento que percebe e encaminha os casos ao Conselho Tutelar, tendo consciência de sua responsabilidade com seus estudantes e auxiliando conforme as possibilidades da escola.

A metodologia escolhida para chegar aos objetivos desta pesquisa, conseguiu suprir as indagações propostas e alcançar seu propósito final.

Sugere-se para futuras pesquisas, o desenvolvimento de estudos para entender a postura do poder executivo do município de Joinville perante a grande demanda de casos, e a corrida do órgão Conselho Tutelar com as escolas para zelar pelos direitos das crianças e dos adolescentes. E também um estudo, para verificar as mudanças com a atuação do terceiro Conselho Tutelar em Joinville.

Por fim, essa pesquisa se demonstrou relevante ao curso de Pedagogia, pois evidenciou a necessidade das escolas estarem atentas e não se omitirem diante da violação dos direitos das crianças e dos adolescentes, protegendo e lutando pela vida plena de seus estudantes.

## REFERÊNCIAS

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: maio/2019.

BRASIL. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8069.htm#art266](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art266)>. Acesso em: maio/2019.

CONANDA. Conselho Nacional Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente. **Da Criação e da Manutenção dos Conselhos Tutelares**, Brasília, 17 mar. 2010. Disponível em: <[http://prattein.com.br/home/images/stories/Direitos\\_da\\_Criana\\_e\\_do\\_Adolescente/Resoluo-139-Conanda.pdf](http://prattein.com.br/home/images/stories/Direitos_da_Criana_e_do_Adolescente/Resoluo-139-Conanda.pdf)>. Acesso em: nov/2019.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e estatística. **Cidades e Estados**, 2019. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/joinville/panorama>>. Acesso em: nov/2019.

ICASSATTI, Silvia de Sousa Beda. **Conselho Tutelar E Escola: Relação Fragilizada Na Defesa Do Estatuto Da Criança E Do Adolescente**.

2010. 107 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Humanas) - Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2010. Disponível em:<<http://localhost:8080/tede/handle/tede/2225>>. Acesso em: out/2019.

JUNIOR, Oscar Francisco Alves. Interfaces entre Conselho Tutelar e Escola: Limites e Possibilidades. **Interfaces entre Conselho Tutelar e Escola: Limites e Possibilidades**, [s. l.], 11 fev. 2019. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/72041/interfaces-entre-conselho-tutelar-e-escola-limites-e-possibilidades>>. Acesso em: nov/2019.

LOPES, Jacqueline Paulino; FERREIRA, Larissa Monforte. **Breve histórico dos direitos das crianças e dos adolescentes e as inovações do Estatuto da Criança e do Adolescente – lei 12.010/09**. Revista do Curso de Direito da Faculdade de Humanidades e Direito, v. 7, n. 7, 2010. Disponível em:<<https://www.metodista.br/revistas/revistasims/index.php/RFD/article/viewFile/1967/1972>>. Acesso em: maio/2019.

MAIA, Ana Paula *et al*; **A escola na rede de proteção dos direitos de crianças e adolescentes: guia de referência**. São Paulo: Ação Educativa, 2018. Disponível em:<[https://www.chegadetrabalhoinfantil.org.br/wpcontent/uploads/2019/03/ededeprotecao\\_.pdf](https://www.chegadetrabalhoinfantil.org.br/wpcontent/uploads/2019/03/ededeprotecao_.pdf)>. Acesso em: maio/2019.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. São Paulo: Atlas, 2003.

MENDES, Juracy de Sena. **Escola e conselho Tutelar: uma relação necessária para a garantia do direito à educação de crianças e adolescentes?**. 2010. 97 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2010. Disponível em: <<https://tede.ufam.edu.br/bitstream/tede/3164/1/juracy.pdf>>. Acesso em: out/2019.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Violência contra a criança e o adolescente**, Brasília, 1997. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/0220violencia.pdf>. Acesso em: nov. 2019.

PAES, Janiere Portela Leite. **O Código de Menores e o Estatuto da Criança e do Adolescente: avanços e retrocessos**. 2013. Disponível em:<<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/o-código-de-menores-e-o-estatuto-da-criança-e-do-adolescente-avanços-e-retrocessos>>. Acesso em: agosto/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE. **Joinville Bairro a Bairro**, Joinville, 2017. Disponível em: <https://www.joinville.sc.gov.br/wp-content/uploads/2017/01/Joinville-Bairro-a-Bairro-2017.pdf>. Acesso em nov/2019.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

SEDA, Edson e MOTI, Ângelo. **Dez anos de Estatuto: a construção da cidadania da criança e do adolescente**. Campo Grande, UFMS, 2001.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em Administração**. 3. ed. São paulo: Atlas S.A. , 1998.

### **Evelyn de Lima Machado Alves**

Licenciada em Pedagogia pela Faculdade Guilherme Guimbala. E-mail: evelynnunik@gmail.com.

### **Charles Henrique Voos**

Doutor em Sociologia (UFRGS), Mestre em Urbanismo, História e Arquitetura da Cidade (UFSC) e Cientista Social (UNIVALI). Coordenador do Centro de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão da Faculdade Guilherme Guimbala e Editor-chefe da Monumenta – Revista de Estudos Interdisciplinares. E-mail: charleshenriquevoos@gmail.com.

**Recebido em 20 de outubro de 2020.**

**Aceito em 22 de dezembro de 2021.**